INDICAÇÃO GEOGRÁFICA VALE DOS VINHEDOS Sinal de Qualidade Inovador na Produção de Vinhos Brasileiros

Jorge Tonietto¹

¹Dr., Embrapa – Centro Nacional de Pesquisa de Uva e Vinho, Caixa Postal 130, CEP 95700-000 – Bento Gonçalves, Brasil, Telefone: 0xx (54) 451.2144, Fax: 0xx (54) 451.27.92, e-mail: tonietto@cnpuv.embrapa.br

Resumo

Inserida no segmento vitivinícola brasileiro, em 1995 foi criada a Associação dos Produtores de Vinhos Finos do Vale dos Vinhedos - Aprovale, tendo como objetivos, dentre outros, o estabelecimento e a proteção de indicação geográfica para os vinhos do Vale dos Vinhedos - uma sub-região da tradicional região vitivinícola da Serra Gaúcha, no estado do RS. A indicação geográfica Vale dos Vinhedos foi estruturada com uma Indicação de Procedência, segundo o que estabelece a legislação brasileira de propriedade industrial. Diversos trabalhos de pesquisa foram desenvolvidos para fornecer elementos para sua implementação. Seu regulamento incorpora várias inovações na produção de vinhos de qualidade no Brasil: área de produção delimitada; cultivares autorizadas, exclusivamente de Vitis vinifera L.; rendimento máximo por unidade de área; origem da matéria-prima proveniente da área de produção delimitada; conjunto de produtos autorizados; elaboração, envelhecimento e engarrafamento dos produtos na área de produção delimitada; padrões de identidade e qualidade química dos produtos, mais restritivos que o estabelecido pela legislação brasileira de vinhos; padrões de identidade organoléptica dos produtos, via avaliação sensorial por comissão de degustação: controles de produção vitícola e enológica. Conselho Regulador como mecanismo de autocontrole; sinal distintivo para o consumidor, através de normas específicas de rotulagem, incluindo selo de controle; e, política de respeito às indicações geográficas reconhecidas em outros países ou no Brasil. A Indicação de Procedência Vale dos Vinhedos representa um novo patamar na produção, organização e comercialização da produção de vinhos no Brasil. Tais produtos correspondem os chamados vinhos brasileiros de "4ª geração". As indicações geográficas constituem um sistema capaz de agregar valor e gerar riqueza, numa opção concreta para uma nova etapa de desenvolvimento e para uma nova geração de produtos de qualidade no Brasil, podendo beneficiar igualmente produtos da agricultura familiar.

Palavras-chave: denominação de origem, indicação de procedência, indicação geográfica, vinho, viticultura, Vale dos Vinhedos, conselho regulador.

Abstract

VALE DOS VINHEDOS APPELLATION OF ORIGIN New Sign of Quality in Brazilian Wine Production

An association of grape and fine wine producers (Aprovale) located in Vale dos Vinhedos, was created in 1995. One of the main goals of this association was to obtain and protect an appellation of origin for the regional wine production. According to Brazilian industrial property law, Vale dos Vinhedos was framed as a provenance indication - IP. Many researches have been developed to support its implementation. The IP Vale dos Vinhedos rules include the following innovations

related to the conventional production of quality wines in Brazil: delimited production area; authorized varieties; maximum wine production per vineyard area; control of grape provenance; limited number of authorized products; wine making, aging, and bottling in the geographical area; additional patterns of chemicals to conventional wine making; sensorial evaluation of the wines for bottling; additional viticultural and oenological controls; regulation committee; labeling norms; politics of respect in relation to other appellations of origin. IP Vale dos Vinhedos represents a new level of production, organization and commercialization in viticulture, that characterize a fourth generation for Brazilian wines. Geographical indications may establish an option to improve development and for a new generation of quality products in Brazil, including the familiar agriculture ones.

Index terms:appellation of origin, provenance indication, wine, viticulture, Vale dos Vinhedos, regulation committee.

1. Introdução

Desde a Antigüidade, a produção de vinhos utiliza o nome geográfico das zonas de produção como sinal de qualidade para vinhos de maior reputação. A vitivinicultura mundial atualmente reconhece e protege centenas de indicações geográficas, como patrimônio coletivo das regiões e países que as consolidaram.

Uma nova geração de produtos agropecuários e agroindustrializados deverá integrar a pauta do agronegócio brasileiro: são os produtos com indicação geográfica.

Tal encaminhamento deve resultar num aumento da qualidade dos produtos, agregar valor aos mesmos, bem como deve aumentar a competitividade do agronegócio no mercado nacional e internacional.

Os conceitos relativos às indicações geográficas são pouco enraizados na cultura brasileira. Prova disso é o fato de que a legislação nacional apenas recentemente incorporou esses conceitos com o intuito de regulamentar a matéria e de proporcionar o necessário amparo legal.

As indicações geográficas, ao representarem uma nova filosofia de produção, voltada para a qualidade e a tipicidade oriundas, dentre outras, da origem da produção, estabelecem um desafio para a inovação na matriz produtiva brasileira, que tem historicamente sua produção centrada na lógica produtivista.

2. As Indicações Geográficas no Brasil

A evolução da proteção legal à indicação geográfica no Brasil é abordada por Rodrigues & Menezes (2000), os quais situam a evolução do tema no país desde o início do século XIX.

É somente com o advento da Lei de Propriedade Industrial (LPI) - Lei nº 9.279 (Brasil, 1996), de 14.05.1996, que regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial, que as indicações geográficas no Brasil foram qualificadas, concretizando a possibilidade de reconhecimento e proteção legal no país. O Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI, através de regulamentação específica (INPI, 2000), estabeleceu as normativas para o encaminhamento, pelos interessados, de pedidos de reconhecimento de indicações geográficas no Brasil.

Com esses dispositivos legais, o país avança no sentido de poder reconhecer e qualificar indicações geográficas próprias.

Contando com tais instrumentos, os setores produtivos brasileiros podem habilitarse a pleitear o reconhecimento de uma das duas modalidades de indicações geográficas previstas na legislação: Indicação de Procedência e Denominação de Origem. Segundo a Lei nº 9.279, considera-se Indicação de Procedência o nome geográfico - do país, da cidade, da região ou da localidade do seu território, que se tenha tornado conhecido como centro de extração, produção ou fabricação de determinado produto ou de prestação de determinado serviço. Já na Denominação de Origem o nome geográfico designa produto ou serviço cujas qualidades ou características se devam exclusiva ou essencialmente ao meio geográfico, incluindo os fatores naturais e humanos.

Na prática, dão legitimidade a esses conceitos a produção com origem geográfica delimitada, cujos produtos apresentem características de tipicidade e qualidade determinadas pelo clima, pelo solo, pela tecnologia de produção e de elaboração, onde tem papel preponderante o homem com o seu *savoir-faire*.

Iniciativa pioneira no Brasil para a implementação de indicação geográfica tem sido encaminhada no segmento vinhos. Mesmo considerando tais iniciativas, a realidade mostra que o Brasil é incipiente no que tange às indicações geográficas

próprias, ao contrário de outros países, em particular naqueles situados na Comunidade Européia, onde se verifica não só uma tradição, mas igualmente um avanço muito grande nessa questão.

3. A Aprovale na Estruturação de uma Indicação Geográfica para o Vale dos Vinhedos

A vitivinicultura na Serra Gaúcha foi estabelecida a partir da colonização italiana iniciada em 1875, como atividade tipicamente de agricultura familiar, que envolve atualmente mais de 11 mil propriedades vitícolas.

A Associação dos Produtores de Vinhos Finos do Vale dos Vinhedos - APROVALE, foi criada em 1995, tendo como objetivos, dentre outros, o estabelecimento e a proteção de indicação geográfica para os vinhos do Vale dos Vinhedos - uma sub-região da tradicional região vitivinícola da Serra Gaúcha, no estado do Rio Grande do Sul.

Um conjunto de providências foram implementadas pela Aprovale, ao longo de seis anos de trabalho, incluindo ações de desenvolvimento científico e tecnológico, estudos de zoneamento vitivinícola – que contaram com importante contribuição da Embrapa e da Universidade de Caxias do Sul - UCS (Falcade et al., 1999), harmonização de interesses dos associados na busca da valorização e promoção dos vinhos produzidos na região. Tais esforços foram consolidados através da implementação da primeira indicação geográfica, de fato, no Brasil, identificada pelo nome geográfico Vale dos Vinhedos, estruturada como uma Indicação de Procedência segundo a legislação brasileira.

A Indicação de Procedência (IP) Vale dos Vinhedos segue a disciplina do Regulamento específico estabelecido para a sua operacionalização, através de um Conselho Regulador (Aprovale, 2001). O referido Regulamento foi estabelecido pela Aprovale, com conjunto com a Embrapa Uva e Vinho.

4. IP Vale dos Vinhedos: 12 Inovações na Produção de Vinhos no Brasil

O Regulamento da IP Vale dos Vinhedos (Aprovale, 2001) incorpora 12 inovações em relação à produção convencional de vinhos no Brasil. Tais inovações incluem aspectos da produção, controle e comercialização de vinhos de qualidade.

Na seqüência são apresentados os principais pontos de inovação, referindo as normativas do Regulamento da IP Vale dos Vinhedos, seguidos de uma análise do alcance das mesmas em relação ao que estabelece a produção convencional de vinhos que é regulamentada pela lei do vinho (Lei nº 7.678, de 08 de novembro de 1988).

4.1. Área de Produção Delimitada

- O Regulamento da IP Vale dos Vinhedos estabelece:

"A área geográfica delimitada da IP Vale dos Vinhedos localiza-se nos municípios de Bento Gonçalves, Garibaldi e Monte Belo do Sul, no estado do Rio Grande do Sul, com área total de 81,23 km². Os limites do Vale foram estabelecidos pelas cotas e pontos altimétricos da linha do divisor de águas do mesmo.

A descrição dos limites do polígono da área geográfica da IP Vale dos Vinhedos é a seguinte: "tendo a sede do distrito Vale dos Vinhedos como ponto central e usando os nomes das linhas ou cidades para designar os limites, a Indicação de Procedência Vale dos Vinhedos tem, como limites, ao norte, as cristas e patamares de vertente da Zemith e da Eulália; a nordeste e leste, as cristas e patamares de vertente de Bento Gonçalves e de Tamandaré; a sudeste, a crista e patamar de vertente da Garibaldina; ao sul, a crista e patamar de vertente da Graciema; a oeste e sudoeste, as cristas e patamares de vertente da Leopoldina e no extremo oeste o patamar da cidade de Monte Belo do Sul".

- A Inovação:

O estabelecimento de um marco geográfico que serve de referência espacial para a vitivinicultura dos produtos amparados pela IP Vale dos Vinhedos é de caráter inovador na viticultura brasileira, já que a legislação de vinhos não define aspectos particulares para a produção em diferentes áreas do território nacional. No caso do

Vale dos Vinhedos, a área geográfica delimitada é a apresentada na Figura 1 (Falcade *et al.*, 1999).

4.2. Cultivares Autorizadas

- O Regulamento da IP Vale dos Vinhedos estabelece:

"São autorizadas para a IP Vale dos Vinhedos exclusivamente cultivares de Vitis vinifera L., de acordo com a relação abaixo:

Cultivares tintas: Cabernet Sauvignon, Cabernet Franc, Merlot, Tannat, Pinot Noir, Gamay, Pinotage, Alicante Bouschet, Ancelotta e Egiodola.

Cultivares brancas: Chardonnay, Riesling Itálico, Sauvignon Blanc, Sémillon, Trebbiano, Pinot Blanc, Gewurztraminer, Flora, Prosecco, Moscatos e Malvasias.

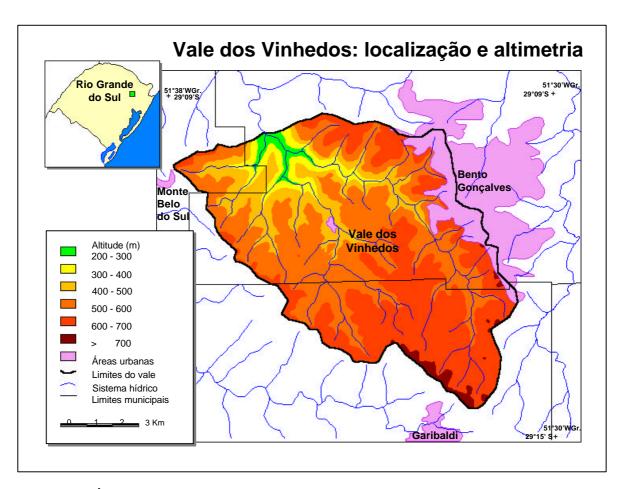


Figura 1. Área de produção delimitada do Vale dos Vinhedos, localizada nos municípios de Bento Gonçalves, Garibaldi e Monte Belo do Sul, no Rio Grande do Sul (Fonte: Adaptado por Ivanira Falcade, de Falcade *et al.*, 1999).

Outras cultivares não serão permitidas na elaboração de produtos da IP Vale dos Vinhedos, sendo proibidas todas as cultivares de origem americana, bem como todos os híbridos interespecíficos".

- A Inovação:

A elaboração de vinhos finos no Brasil pode ser feita a partir de qualquer variedade de *Vitis vinifera* L. Exemplo disto é a produção de viníferas da Serra Gaúcha, que contempla mais de 50 diferentes cultivares de videira. Sabe-se que certas variedades expressam melhor seu potencial vitícola e enológico em determinado ecossistema. A IP Vale dos Vinhedos limita o rol de variedades para aquelas de maior importância, valorizando a expressão daquelas mais significativas para os vinhos da área demarcada. Esta providência oportuniza igualmente uma maior especialização na produção de determinadas variedades/vinhos, na busca de maior identidade com a área de produção.

4.3. Rendimento Máximo por Unidade de Área

- O Regulamento da IP Vale dos Vinhedos estabelece:

"A produtividade por hectare deverá buscar um equilíbrio produtivo, no sentido de valorizar a qualidade da uva e dos produtos, ficando estabelecido o rendimento máximo de 150 hectolitros de vinho por hectare. O eventual excedente de produtividade em determinado ano em relação ao limite máximo estabelecido não será autorizado para a elaboração de vinhos protegidos pela IP Vale dos Vinhedos".

- A Inovação:

É sabido que níveis de produtividade elevados nos vinhedos tendem a originar uvas com menor potencial enológico. A legislação brasileira não estabelece nenhum limite máximo de produtividade por unidade de área, sendo comum ocorrer produtividade extremamente elevada em muitos vinhedos, com visível diminuição da qualidade da uva e, consequentemente, do vinho elaborado. A IP Vale dos Vinhedos estabelece referenciais máximos de produtividade por área, no sentido de assegurar padrões de qualidade, bem como objetivando manter o equilíbrio produção-mercado.

4.4. Origem da Matéria-Prima

- O Regulamento da IP Vale dos Vinhedos estabelece:

"A área de produção de uva destinada à elaboração de produtos da IP Vale dos Vinhedos é aquela compreendida pela área geográfica delimitada".

Os produtos da IP Vale dos Vinhedos deverão ser elaborados com, no mínimo, 85% de uvas produzidas na área geográfica delimitada".

- A Inovação:

A qualidade dos vinhos e sua tipicidade são fortemente definidos pelos fatores naturais e pelos fatores humanos peculiares de cada região de produção. Tanto é assim que uma mesma variedade cultivada em regiões diferentes, mesmo adotando-se os mesmos sistemas de cultivo, vinificação e envelhecimento, resultam em produtos com características organolépticas diferenciadas. A legislação brasileira de vinhos não define exigência particular quanto à origem da matéria prima para a elaboração de vinhos, que pode provir de qualquer parte do território nacional. A IP Vale dos Vinhedos incorpora esta abordagem através do estabelecimento de limites geográficos precisos de produção. Nele estão contidos um conjunto limitado de variáveis, que incluem condições topoclimáticas, edáficas e geomorfológicas particulares, bem como um savoir-faire do vitivinicultor local. Tais variáveis são significativas e justificam a qualidade da produção vinícola da região, distinta daquela encontrada em outras regiões brasileiras, bem como em outros países (Tonietto, 2001).

4.5. Produtos Autorizados

- O Regulamento da IP Vale dos Vinhedos estabelece:

"Os produtos da IP Vale dos Vinhedos serão exclusivamente elaborados a partir das cultivares de Vitis vinifera L. autorizadas.

São protegidos pela IP Vale dos Vinhedos os seguintes produtos vitivinícolas, segundo definição estabelecida na legislação brasileira de vinhos:

Vinho Tinto seco Vinho Branco seco Vinho Rosado seco Vinho Leve Vinho Espumante Natural Vinho Moscatel Espumante Vinho Licoroso"

- A Inovação:

Apenas 7 produtos são protegidos pela IP Vale dos Vinhedos, sendo portanto muito mais restritivo do que o estabelecido na legislação brasileira de vinhos, que ampara dezenas de produtos vitivinícolas. Isto mostra um direcionamento orientado para os produtos de maior potencialidade regional.

- 4.6. Elaboração, Envelhecimento e Engarrafamento dos Produtos na Área de Produção Delimitada
- O Regulamento da IP Vale dos Vinhedos estabelece:
- "Os produtos da IP Vale dos Vinhedos serão obrigatoriamente elaborados, envelhecidos e engarrafados na Área Geográfica Delimitada".

- A Inovação:

Característica de produção típica de reputadas denominações de origem de vinhos do mundo, a elaboração, envelhecimento e engarrafamento dos produtos na área de produção delimitada oferece ao consumidor uma garantia a mais de que os produtos são elaborados pelos vitivinicultores dentro da área geográfica, segundo sistemas locais, bem como constituem-se numa providência capaz de reduzir consideravelmente os riscos de que os produtos possam ser adulterados fora da área de produção. A legislação brasileira do vinho não estabelece qualquer restrição neste sentido.

- 4.7. Controles de Produção Vitícola e Enológica
- O Regulamento da IP Vale dos Vinhedos estabelece:
- "Serão objeto de controle por parte do Conselho Regulador a declaração de colheita de uva da safra e a declaração de produtos elaborados.
- O Conselho Regulador estabelecerá outros controles relativos às operações executadas nos estabelecimentos vinícolas, no sentido de assegurar a garantia de origem dos produtos da IP Vale dos Vinhedos. Tais controles incluem as operações de vinificação, manipulação, armazenamento e engarrafamento dos

produtos obtidos, de forma a assegurar a traçabilidade dos produtos protegidos pela IP Vale dos Vinhedos. Tais controles serão extensivos às operações de comercialização a granel de produtos protegidos pela IP Vale dos Vinhedos".

- A Inovação:

Há um controle assegurado pelo Conselho Regulador da IP Vale dos Vinhedos no sentido de fazer com que sejam cumpridas as normativas de produção vitícola e enológica definidas no Regulamento.

- 4.8. Padrões de Identidade e Qualidade Química dos Produtos
- O Regulamento da IP Vale dos Vinhedos estabelece:
- "Quanto as suas características químicas, os produtos da IP Vale dos Vinhedos deverão atender ao estabelecido na legislação brasileira quanto aos padrões de identidade e qualidade do vinho. De forma complementar, visando garantir melhor padrão de qualidade para os produtos amparados pela IP Vale dos Vinhedos, os mesmos deverão atender aos padrões analíticos máximos a seguir especificados:
 - Quanto à acidez volátil, expresso em meq/l:
 Limite máximo para todos os produtos: 15 meq/l.
 - Quanto ao anidrido sulfuroso total, expresso em g/l:
 Limite máximo para o Vinho Branco seco e Vinho Rosado seco: 0,15 g/l
 Limite máximo para o Vinho Tinto seco: 0,13 g/l
 Limite máximo para o Vinho Leve, Vinho Espumante Natural, Vinho Moscatel
 Espumante e Vinho Licoroso: 0,20 g/l°.

- A Inovação:

Além do atendimento dos padrões químicos exigidos pela legislação brasileira, há o compromisso de um padrão analítico mais exigente, de forma a constituir-se em elemento que assegure maior qualidade dos vinhos.

- 4.9. Padrões de Identidade Organoléptica dos Produtos
- O Regulamento da IP Vale dos Vinhedos estabelece:
- "Os produtos da IP Vale dos Vinhedos somente receberão o selo de controle para engarrafamento após terem atendido ao disposto neste Regulamento, bem como

terem sido aprovados na avaliação sensorial a ser realizada pela Comissão de Degustação da IP Vale dos Vinhedos".

- A Inovação:

A qualidade de um vinho para o consumo somente pode ser verificada de forma adequada através da análise sensorial, já que o enquadramento em padrões de identidade química não asseguram, por si só, a qualidade organoléptica do produto. Esse é o objetivo desta inovação, típica dos vinhos com denominação de origem, visando disponibilizar ao mercado produtos que tenham atingido patamares de qualidade superiores aos padrões mínimos estabelecidos para a IP Vale dos Vinhedos. Essa providência traz a segurança de preservar a imagem de qualidade da IP junto ao consumidor. Este procedimento não é exigido pela legislação brasileira de vinhos.

4.10. Conselho Regulador

- O Regulamento da IP Vale dos Vinhedos estabelece:
- "A IP Vale dos Vinhedos será regida por um Conselho Regulador nos moldes estatutários da APROVALE".

- A Inovação:

Esta inovação está centrada no autocontrole que passa a ser estabelecido no âmbito da IP Vale dos Vinhedos, através do Conselho Regulador, formado por produtores vitivinícolas e membros externos. O Conselho controla, gere e administra a IP, realizando também estudos prospectivos para orientar a produção da IP de acordo com as demandas de mercado e estabelecendo estratégias de desenvolvimento da IP, servindo de canal de comunicação entre o produtor e o consumidor. Observe-se que no caso dos vinhos elaborados segundo o que estabelece a legislação brasileira do vinho, não há mecanismos de autocontrole previstos.

4.11. Sinal Distintivo para o Consumidor

- O Regulamento da IP Vale dos Vinhedos estabelece:
- "Os produtos engarrafados da IP Vale dos Vinhedos terão identificação no rótulo principal e na cápsula, conforme norma que segue:

- Norma de rotulagem para identificação da indicação geográfica no rótulo principal: identificação do nome geográfico, seguido da expressão Indicação de Procedência, conforme segue:

VALE DOS VINHEDOS

Indicação de Procedência

- Norma de rotulagem para o selo de controle na cápsula das garrafas: o selo de controle será colocado na cápsula dos produtos engarrafados. O referido selo conterá os seguintes dizeres: Conselho Regulador da Indicação de Procedência Vale dos Vinhedos, bem como conterá o número de controle. O selo de controle será fornecido pelo Conselho Regulador mediante o pagamento de um valor definido por seus membros. A quantidade de selos deverá obedecer à produção correspondente de cada associado inscrito na IP Vale dos Vinhedos".

- A Inovação:

Os vinhos finos produzidos no Brasil devem conter no rótulo a identificação do tipo de produto, como por exemplo, vinho fino de mesa. Já ao se dispor de um produto como o da IP Vale dos Vinhedos, é preciso comunicar ao consumidor o seu caráter diferencial, o que ele representa, como é produzido, a que normas de produção está submetido, possibilitando a fácil identificação do mesmo. É o que estabelece a normativa de rotulagem dos produtos, através de identificação do nome da IP. Ainda, o selo de controle possibilita manter a rastreabilidade do produto ao longo de toda a cadeia produtiva, sendo também um elemento de controle contra fraudes ou usurpações. Serve, ainda, como indexador para a captação de direitos de uso da IP pelos vinicultores, já que o Conselho Regulador da IP Vale dos Vinhedos arrecada recursos que possibilitam custear seu funcionamento.

- 4.12. Respeito às Indicações Geográficas Reconhecidas
- O Regulamento da IP Vale dos Vinhedos estabelece:
- "São princípios dos inscritos na IP Vale dos Vinhedos, o respeito às indicações geográficas reconhecidas internacionalmente.

Assim, os inscritos na IP Vale dos Vinhedos não poderão utilizar em seus produtos, sejam eles protegidos ou não pela IP Vale dos Vinhedos, o nome de indicações geográficas reconhecidas em outros países ou mesmo no Brasil".

- A Inovação:

Historicamente o Brasil usou, e em alguns casos ainda usa, com o amparo da legislação nacional, o nome de algumas denominações de origem estrangeiras em seus produtos (ex.: Champagne, Cognac) (Tonietto, 1994). Ao estar inserida no contexto das indicações geográficas, a IP Vale dos Vinhedos assume uma postura de respeito às indicações geográficas reconhecidas, ao mesmo tempo que assume o papel de defesa da IP Vale dos Vinhedos contra qualquer uso indevido.

5. Impactos Potenciais sobre o Desenvolvimento Regional

As indicações geográficas têm potencial para trazerem um conjunto de mudanças capazes de dar suporte ao desenvolvimento orientado da vitivinicultura (Yravedra Llopis, 1997; Tonietto, 1992). Dentre eles, podemos citar:

- a) Repercussões na área geográfica de produção
- traz satisfação ao produtor, que vê seus produtos comercializados com a indicação geográfica que corresponde ao seu local de trabalho, valorizando sua propriedade;
- estimula investimentos na própria zona de produção novos plantios e replantios,
 melhorias tecnológicas no campo e na agroindústria do vinho;
- aumenta a participação do produtor no ciclo de comercialização dos produtos e estimula a elevação do seu nível técnico;
- estimula a melhoria qualitativa dos produtos, já que os mesmos são submetidos a controles de produção e de elaboração;
- contribui para a preservação das características e da tipicidade dos produtos,
 que se constituem num patrimônio de cada região/país;
- possibilita incrementar atividades de enoturismo;
- b) Repercussões de caráter mercadológico

- aumenta o valor agregado dos produtos e/ou gera maior facilidade de colocação no mercado; os produtos ficam menos sujeitos à concorrência com outros produtos de preço e qualidade inferiores;
- melhora e torna mais estável a demanda do produto, pois cria uma confiança do consumidor que, sob a etiqueta da indicação geográfica, sabe que vai encontrar um produto de qualidade e com características regionais;
- permite ao consumidor identificar perfeitamente o produto dentre outros, inclusive de preços inferiores;
- c) Do ponto de vista da proteção legal
- oportuniza mecanismos legais contra fraudes e usurpações, facilitando a ação contra o uso indevido da indicação geográfica.

6. Vinhos Brasileiros de 4ª Geração

A Indicação de Procedência Vale dos Vinhedos representa um novo patamar na produção, organização e comercialização de vinhos no Brasil. Tais produtos constituem os chamados vinhos brasileiros de "4ª geração" (Tonietto & Mello, 2001).

Observa-se atualmente que a área geográfica delimitada do Vale dos Vinhedos tem tido valorização das propriedades acima da média regional. Há aumento da área plantada com vinhedos, com incremento de sistemas que maximizam a qualidade da uva produzida. As uvas tem tido um valor médio superior ao de outras áreas de produção. Há um aumento no número de cantinas, bem como do seu padrão tecnológico.

Maior oferta de empregos também é constatada, inclusive com o estabelecimento de novos investimentos não só no segmento vinhos. Estes contemplam as áreas de enoturismo, incluindo hotelaria. Observa-se importante incremento da freqüência de visitação turística às cantinas do Vale dos Vinhedos, seja através de agências de turismo, seja pelo turismo particular. Há uma preocupação crescente com a preservação ambiental. A demanda é tal que tem ensejado a articulação entre os poderes público e privado no sentido da formulação de um plano diretor para a área geográfica da IP Vale dos Vinhedos.

A Indicação de Procedência Vale dos Vinhedos, pelo caráter inovador e pioneiro, serve de exemplo para o aprimoramento da produção de vinhos no Brasil, como também para o conjunto de produtos agropecuários que apresentam potencial para se integrarem ao sistema das indicações geográficas. Neste sentido, já observa-se que o exemplo da IP Vale dos Vinhedos tem inspirado outras regiões, seja na Serra Gaúcha (Tonietto, 2001), seja em outras regiões, no sentido de desenvolverem uma vitivinicultura que valorize a origem da produção via indicações geográficas.

As indicações geográficas constituem um sistema capaz de agregar valor e gerar riqueza, numa opção concreta para uma nova etapa de desenvolvimento e para uma nova geração de produtos de qualidade no Brasil, podendo beneficiar igualmente produtos da agricultura familiar.

Agradecimentos

Registramos nosso agradecimento ao Economista e Enólogo Jaime Milan, diretor-executivo da Aprovale e membro do Conselho Regulador da IP Vale dos Vinhedos, pelas informações fornecidas relativas aos impactos da IP sobre o desenvolvimento regional na área geográfica do Vale dos Vinhedos. Igualmente, agradecemos à Geógrafa e Professora Ivanira Falcade, da Universidade de Caxias do Sul – UCS, pela revisão dos originais. Ao pesquisador da Embrapa Uva e Vinho - Dr. Gildo Almeida da Silva, pela revisão do *Abstract*.

Referências Bibliográficas

- APROVALE. Relatório do conselho regulador de indicação geográfica, 2001. Bento Gonçalves, 2001. 39p.
- BRASIL. Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996 Lei da Propriedade Industrial. Brasília, Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, 1996.
- FALCADE, I.; MANDELLI, F.; FLORES, C.A.; FASOLO, P.J.; POTTER, R. O. *Vale dos Vinhedos*: caracterização geográfica da região. Caxias do Sul: EDUCS, 1999. 144 p. (FALCADE, I. e MANDELLI, F., Org.).
- FALCADE, I.; TONIETTO, J. A viticultura para vinhos finos e espumantes na Região da Serra Gaúcha, Brasil: topônimos e distribuição geográfica. Bento Gonçalves: EMBRAPA-CNPUV, 1995. 28p. (EMBRAPA-CNPUV. Documentos, 13).

- INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL. Resolução nº 075/2000, de 28 de novembro de 2000 Estabelece as condições para o registro das indicações geográficas. Rio de Janeiro: I.N.P.I., 2000. 7p.
- RODRIGUES, M.A.C.; MENEZES, J.C.S. de. A proteção legal à indicação geográfica no Brasil. *Revista da Associação Brasileira da Propriedade Intelectual*, n.48, set./out., p. 3-20, 2000.
- TONIETTO, J. Cognac e Champagne: um tipo de signo que merece respeito. *Panorama da Tecnologia*, Rio de janeiro, n.12, p.9-13, maio 1994. (Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI).
- TONIETTO, J. *O conceito de denominação de origem*: uma opção para o desenvolvimento do setor vitivinícola brasileiro. Bento Gonçalves: EMBRAPA, 1993. 20p.
- TONIETTO, J. Valorização do ecossistema: importância da regionalização vitivinícola na produção de vinhos de qualidade. In: CONGRESO LATINOAMERICANO DE VITICULTURA Y ENOLOGIA, 8, 2001, Montevidéu. *Annales*. Montevidéu: Asociación de Enólogos del Uruguay, 2001. p.1-9. (CD rom).
- TONIETTO, J.; MELLO, L. M. R. de. La Quatrième Période Évolutive de la Vitiviniculture Brésilienne: changements dans le marché consommateur du pays. In: 26TH WORLD CONGRESS & 81ST GENERAL ASSEMBLY OF THE OFFICE INTERNATIONAL DE LA VIGNE ET DU VIN, 2001, Adelaide. Congress Proceedings. Adelaide: Office International de la Vigne et du Vin OIV, 2001. v.3. p.272-280.
- YRAVEDRA LLOPIS, G. Denominações de origem e indicações geográficas de produtos vitivinícolas. Bento Gonçalves: EMBRAPA-CNPUV, 1997. 20p. (Tradução de Tonietto, J.).